



DECRETO Nº 22126

de 05 de junho de 2003

Dispõe Sobre: “Dá nova redação ao artigo 5.º do Decreto Municipal n.º 22061, de 27 de março de 2003, que regulamenta a Retenção na Fonte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de que trata a Lei Municipal n.º 5446, de 03 de dezembro de 1999 com a redação dada pela Lei Municipal n.º 5878, de 30 de dezembro de 2002.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, ELÓI PIETÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta do Processo nº 27.100/2002;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dá nova redação ao artigo 5.º do [Decreto n.º 22061/2003](#).

Art. 2º Dá-se nova redação ao caput do artigo 5.º do Decreto 22061, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º A responsabilidade de que trata os artigos 2.º e 4.º deste decreto será satisfeita mediante o recolhimento do ISS retido aos cofres da Fazenda Pública Municipal, calculado sobre o preço do serviço prestado, aplicada a alíquota correspondente à atividade exercida, constante da lista de serviços que integra o Anexo I da Lei Municipal n.º 5446/99, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.”

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 05 de junho de 2003.

ELÓI PIETÁ

Prefeito do Município de Guarulhos

NESTOR CARLOS SEABRA MOURA

Secretário de Finanças

Registrado no Departamento de Relações Administrativas - Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos cinco dias do mês de junho de dois mil e três.

FÁBIO AUGUSTO POMPÊO

Diretor do Departamento de
Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 06 de junho de 2003.